

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEXTA-FEIRA - RECIFE, 17 DE MAIO DE 2013 - SUNOR Nº G 1.0.00.013

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

1.0.0. DECRETO

Nº 39.397, de 15 MAI 2013

Institui a Medalha Pacto pela Vida do Estado de Pernambuco, destinada a homenagear policiais civis e militares com serviços prestados à sociedade pernambucana, bem como entidades e cidadãos que se destaquem com programas e projetos de prevenção e redução da criminalidade, e dá outras providências

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e IV do Art. 37 da Constituição Estadual,

Considerando a ocasião do sexto aniversário do programa Pacto pela Vida;

Considerando a importância do reconhecimento das entidades e das pessoas que contribuem com a prevenção e a redução da criminalidade no âmbito do Pacto pela Vida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Pacto pela Vida do Estado de Pernambuco, destinada a homenagear policiais civis e militares com serviços prestados à sociedade pernambucana, bem como entidades e cidadãos que tenham se destacado com programas e projetos de prevenção e redução da criminalidade.

Art. 2º A Medalha Pacto pela Vida do Estado de Pernambuco será concedida nas seguintes categorias:

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE
Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail pmpe_acg@yahoo.com.br ou pmpeacg@bol.com.br
“Nossa presença, sua Segurança!”

-
- I – Pacto pela Vida Gestão de Referência;
 - II – Pacto pela Vida Municipalidade;
 - III – Pacto pela Vida Resultado Valor Público;
 - IV – Pacto pela Vida Prevenção Social;
 - V – Pacto pela Vida Ressocialização;
 - VI – Pacto pela Vida Bravura; e
 - VII – Pacto pela Vida Sistema de Justiça.

Art. 3º A condecoração Pacto pela Vida Gestão de Referência será concedida pelo Governador do Estado às entidades ou pessoas que, de maneira inovadora, tenham dado relevante contribuição na melhoria da segurança, com referência nacional.

Art. 4º A condecoração Pacto pela Vida Municipalidade será concedida pelo Governador do Estado aos Prefeitos e ex-Prefeitos municipais que tenham se destacado na implementação de políticas de segurança pública no âmbito dos Municípios.

Art. 5º A condecoração Pacto pela Vida Resultado Valor Público será concedida pelo Governador do Estado aos Delegados Seccionais e Comandantes de Organização Militar Estadual de Áreas Integradas de Segurança que tenham obtido a maior redução absoluta, ou percentual, nos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, no ano anterior à concessão da medalha.

Art. 6º A condecoração Pacto pela Vida Prevenção Social será concedida pelo Governador do Estado às entidades ou pessoas com ações voltadas à prevenção ao tráfico e ao uso do crack, ao incentivo à educação, à qualificação e ao emprego, destinadas ao universo prioritário do programa Governo Presente.

Art. 7º A condecoração Pacto pela Vida Ressocialização será concedida pelo Governador do Estado a cidadãos egressos do sistema prisional com reconhecida reintegração social.

Art. 8º A condecoração Pacto pela Vida Bravura será concedida pelo Governador do Estado a Bombeiros Militares, Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária que tenham se destacado através de gestos de coragem e bravura.

Art. 9º A condecoração Pacto pela Vida Sistema de Justiça será concedida pelo Governador do Estado a profissionais do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado que tenham se destacado em ações voltadas à redução da criminalidade.

Art. 10. Serão concedidas 10 (dez) medalhas anualmente, na comemoração do aniversário do Pacto pela Vida.

Art. 11. Para efeito de progressões e promoções funcionais, a Medalha Pacto pela Vida tem a mesma pontuação da Medalha do Mérito Guararapes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de maio do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado

Wilson Salles Damázio
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
Thiago Arraes de Alencar Norões

(Transcrito do DOE nº 090, de 16 MAI 2013)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. PORTARIA NORMATIVA DO COMANDO GERAL

Nº 140, de 23 ABR 2013

EMENTA: Regulamenta o Regimento Interno do Centro Interdisciplinar de Equoterapia da PMPE – Cel Sylvio de Melo Cahú e dá Outras Providências

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelos Incisos XV e XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE (R/1), aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CIE - Centro Interdisciplinar de Equoterapia - Cel Sylvio de Melo Cahú;

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Contar os efeitos desta Portaria a contar da data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**REGIMENTO INTERNO**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE EQUOTERAPIA
Cel Sylvio De Mell Cahú

Da Denominação, Localização e Finalidade

Art. 1º – O Centro Interdisciplinar de Equoterapia da Polícia Militar de Pernambuco – CEPOM-PE, denominado Sylvio de Mello Cahú, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º – O CEPOM-PE foi implantado no dia 22 ABR 97, em aula inaugural no Regimento de Polícia Montada – RPMon, conforme publicação contida no Boletim Geral nº 073, de 22 ABR 97.

Art. 3º – A Equoterapia é definida pela ANDE-BRASIL como sendo um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar na área de equitação, saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas portadora de deficiência.

Parágrafo Único – A Associação Nacional de Equoterapia – ANDE-BRASIL é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, duração indeterminada e com atuação em todo o território nacional, com sede e foro em Brasília-DF, destinada a estimular a prática da equoterapia.

Art. 4º – O CEPOM-PE tem por finalidade a prática da equoterapia entre os integrantes da Polícia Militar de Pernambuco.

Parágrafo Único – Eventualmente, e em função da disponibilidade de vagas, poderá ser estendida à prática da equoterapia ao público externo a PMPE, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Centro de Assistência Social da PMPE – CAS.

Art. 5º – O CEPOM-PE é um órgão, instalado no RPMon, por razões de ordem operacional, porém subordinado e mantido pelo CAS em função da destinação social do programa de equoterapia.

Capítulo II
Da Organização e Funcionamento

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 6º – O CEPOM-PE terá a seguinte organização:

- I – Coordenação Geral;
- II - Coordenação Administrativa;
- III – Coordenação Técnica; (Instrutor de Equitação)
- IV – Equipe Multidisciplinar;
- V – Equipe de Apoio.

Art. 7º – O Coordenador Geral, será o Chefe do CAS, o Coordenador Administrativo, será o Comandante do RPMON, e o Coordenador Técnico será um Oficial da Ativa ou Reserva Remunerada da Corporação, possuidor do Curso de Equoterapia.

Art. 8º – O Coordenador Técnico será designado pelo Chefe do CAS, dentre os Oficiais devidamente habilitado para tal função, sendo este subordinado diretamente ao CAS.

§ 1º – As seções administrativas do CEPOM-PE são:

- I – Secretaria;
- II – Seção de atendimento técnico
- III – Seção de reuniões

Art. 9º – A Equipe Multidisciplinar é composta pelos seguintes profissionais:

- I – Instrutor de equitação; (função a ser exercida pelo coordenador técnico)
- II – Fisioterapeuta;
- III – Psicólogo
- IV – Terapeuta Ocupacional;
- V – Fonoaudiólogo;
- VI – Neuropediatra;

VII – Assistente Social;

VII – Pedagogo;

VIII- Educador Físico.

§ 1º A equipe mínima será composta pelos seguintes profissionais:

I – Instrutor de equitação;

II – Fisioterapeuta;

III – Psicólogo

Art. 10º - A equipe de apoio é composta pelos seguintes profissionais:

I – Auxiliares Administrativos;

II – Auxiliares Guia

III- Tratadores

IV - Motorista

Seção II Das Atribuições Orgânicas

Art. 11º – Ao Coordenador Geral compete:

I – Liberação para cursos;

II - Contratação e demissão dos profissionais do CEPOM-PE;

III – Convocar de reuniões com a equipe técnica do CEPOM-PE, quando necessário;

IV – Despachar o expediente administrativo do Centro com o Coordenador Geral de Pessoas da PMPE;

V – Manter contatos externos com órgãos e instituições ligadas a prática da equoterapia;

VI – Presidir as reuniões administrativas, envolvendo os profissionais do CEPOM-PE;

VII – Apoiar Administrativamente os trabalhos desenvolvidos no CEPOM-PE;

VIII – Firmar convênios;

IX– Suprir as necessidades administrativas do CEPOM-PE;

Art. 12º – Ao Coordenador Administrativo compete:

I – Apoiar administrativamente os trabalhos desenvolvidos no CEPOM-PE;

II- Dotar e atender as necessidades administrativas do CEPOM-PE , visando a não interrupção do programa.

Art. 13º – Ao Coordenador Técnico Operacional compete:

I – Coordenador e apoiar o desenvolvimento das atividades operacionais do CEPOM-PE;

II – Despachar expediente administrativo do Centro com o Coordenador Geral;

III – Verificar para fins de tomada das providências cabíveis as alterações de caráter pessoal e patrimonial alusivas ao CEPOM-PE;

V – Emitir pareceres sempre que solicitado pelo Chefe do CAS;

VI – Presidir reuniões técnicas , entre a equipe multidisciplinar e os responsáveis pelos praticantes;

VII – Participar das reuniões administrativas envolvendo os profissionais do

VIII – Proferir palestras nos encontros promovidos pelo CEPOM-PE, junto com a equipe multidisciplinar, no que se refere à área de equitação, e equoterapia de uma maneira geral.

Art. 14º – A Equipe Multidisciplinar compete atender tecnicamente dentro de cada especialidade profissional, os praticantes e seus familiares, visando assisti-los de forma global na prática da equoterapia.

Art. 15º – Ao Instrutor de Equitação compete:

I – Manter constante diálogo com a equipe multidisciplinar, buscando promover um trabalho interativo necessário à prática equoterápica;

II – Zelar pela segurança física dos praticantes durante as sessões;

III – Preparar tecnicamente os demais integrantes da equipe, na área de equitação, fortalecendo as condições para um melhor atendimento montado ou no acompanhamento lateral;

IV – Participar das reuniões técnicas de avaliação e acompanhamento terapêutico;

V – Proferir palestras nos encontros promovidos pelo CEPOM-PE, junto com a equipe multidisciplinar, no que se refere a área de equitação;

VI – Selecionar os cavalos adequados para a prática da equoterapia, em função do comportamento do animal;

VII – Fiscalizar a manutenção do picadeiro, o trato e a limpeza dos animais junto aos auxiliares guia;

VIII – Realizar avaliações dos praticantes nas mudanças de programas, ou quando caso requerer;

IX – Realizar atendimentos nos programas esportivos (hipismo adaptado);

X – Orientar os profissionais da equipe multidisciplinar com relação à prática da equoterapia no primeiro programa (hipoterapia e reeducação e educação);

XI – Auxiliar na confecção de pareceres e decisões colegiadas de toda a equipe multidisciplinar, sobretudo no que se refere à contraindicação em qualquer fase, para o tratamento equoterápico.

Art. 16º – Ao Fisioterapeuta compete:

I – Elaborar laudos e pareceres, referentes aos praticantes, dentro de sua especialidade;

II – Realizar avaliações e reavaliações quando necessário, dos praticantes em conjunto com a equipe multidisciplinar;

III – Observar e acompanhar registrando no prontuário dos praticantes, os aspectos à sua área de atuação;

IV – Auxiliar na confecção de pareceres e decisões colegiadas, de toda a equipe multidisciplinar, sobretudo no que se refere a contraindicação em qualquer fase, para o tratamento equoterápico;

V – Estabelecer com base técnica o tratamento ideal para cada praticante, opinando sobre o animal e a andadura adequada ao tratamento;

VI – Orientar a equipe multidisciplinar e os pais ou responsável, acerca da observação global, dos praticantes, mesmo fora do CEPOM-PE, visando auxiliar a equipe multidisciplinar, no diagnóstico evolutivo do tratamento.

VII – Elaborar relatório mensal a Chefia do CAS , informando todas as atividades realizadas no CEPOM-PE.

Art. 17º – Ao Psicólogo compete:

I – Realizar entrevista inicial (ANAMNESE) com os pais e ou, pretensos praticantes;

II – Elaborar laudos e pareceres, referentes aos praticantes, dentro de sua especialidade;

III – Atuar tecnicamente no processo associativo, nas fases de progressão terapêutica entre os praticantes e o cavalo, instrumento maior do tratamento equoterápico;

IV – Realizar avaliações e reavaliações psicológicas dos praticantes;

V – Planejar e realizar atendimentos individuais ou grupais à família dos praticantes, de acordo com as necessidades;

VI – Atuar tecnicamente junto à equipe multidisciplinar, visando desenvolver um ambiente favorável para o trabalho em grupo;

VII – Atuar em conjunto com as assistentes sociais, no sentido de prestar informações e esclarecimentos, sobre o tratamento dos praticantes;

VIII – Observar e acompanhar, registrando no prontuário do praticante, os aspectos emocionais apresentados pelos praticantes durante as sessões;

IX – Auxiliar nas confecções de pareceres e decisões colegiadas da equipe multidisciplinar, sobretudo no que se refere à contraindicação em qualquer fase, para o tratamento equoterápico;

X – Oferecer suporte emocional e apoio adequado aos pais e ou responsáveis em horário pré-estabelecido;

XI – Preparar a família e o praticante para o término da terapia.

Art. 18º – Ao Terapeuta Ocupacional compete:

I – Elaborar laudos e pareceres referentes aos praticantes, dentro de suas especialidades;

II – Realizar avaliações e reavaliações dos praticantes nas áreas senso perceptivo, psicomotora e funcional;

III – Observar e acompanhar, registrando no prontuário do praticante, os aspectos inerentes a área de sua atuação, apresentados pelos praticantes durante as sessões;

IV – Atuar, junto com o pedagogo, na observação valorativa da aprendizagem dos praticantes;

V – Atuar junto à família dos praticantes, orientando acerca do processo terapêutico ocupacional;

VI – Auxiliar na confecção de pareceres e decisões colegiadas de toda a equipe multidisciplinar, sobretudo no que se refere à contraindicação, em qualquer fase, para o tratamento equoterápico;

VII – Adaptar jogos, brinquedos e ou equipamentos da equoterapia durante as sessões;

VIII – Atuar paralelamente a fisioterapeuta, proporcionando o desenvolvimento motor global do praticante.

Art. 19º – Ao Fonoaudiólogo compete:

I – Elaborar laudos e pareceres referentes aos praticantes, dentro de sua especialidade;

II – Realizar avaliações e reavaliações dos praticantes, dentro de sua especialidade;

III – Observar e acompanhar, registrando no prontuário do praticante, os aspectos fonoaudiológicos de cada praticante;

IV – Auxiliar na confecção de pareceres e decisões colegiadas de toda a equipe multidisciplinar, sobretudo no que se refere à contraindicação; em qualquer fase, para o tratamento equoterápico;

V – Avaliar e buscar desenvolver nos praticantes as funções de alimentação, respiração e fonação em associação com a prática equoterápica;

VI - Buscar o desenvolvimento da comunicação e linguagem dos praticantes em interação com o meio ambiente da prática equoterápica;

VII – Buscar o desenvolvimento da postura e expressão corporal global dos praticantes, através de trabalhos de musculatura torácica e abdominal com preservação da função respiratória;

VIII – Buscar o desenvolvimento de posturas específicas relacionadas a órgãos fonoarticulatórios dos praticantes, associando à prática equoterápica.

Art. 20º – Ao Professor de Educação Física compete:

I – Elaborar laudos e pareceres, referentes aos praticantes, dentro de sua especialidade,

II – Realizar avaliação e reavaliação técnicas dos praticantes, dentro de sua especialidade;

III – Atuar no âmbito do CEPOM-PE, visando à preparação física dos praticantes e demais profissionais da equipe multidisciplinar;

IV – Atuar orientando a dinâmica do trabalho dentro do picadeiro, no que se refere à preparação física dos praticantes e equipe, imprescindível a um melhor aproveitamento;

V – Observar e acompanhar, registrando no prontuário do praticante, os aspectos físicos de cada praticante;

VI – Atuar orientando a dinâmica do trabalho, junto ao instrutor de equitação, no que se refere a atividades relacionadas ao terceiro programa (pré-esportivo);

VII – Auxiliar na confecção dos pareceres e decisões coletivas, de toda a equipe multidisciplinar, sobretudo no que se refere à contraindicação em qualquer fase, para o tratamento equoterápico;

Art. 21º – Ao Pedagogo compete:

I – Desenvolver nos praticantes modos e ações de caráter educacional que possam ser trabalhados em conjunto com o tratamento equoterápico;

II – Elaborar laudos e pareceres referentes aos praticantes, dentro de sua especialidade;

III – Participar das reuniões de avaliação e reavaliação periódicas dos praticantes com vistas a acompanhar a evolução do tratamento do ponto de vista pedagógico;

IV – Observar e acompanhar, registrando em prontuário do praticante os aspectos da evolução pedagógica apresentada durante as sessões;

V – Auxiliar na confecção dos pareceres e decisões colegiadas, de toda a equipe multidisciplinar, sobretudo no que se refere à contraindicação em qualquer fase, para o tratamento equoterápico;

VI – desenvolver ações que estimulem a participação dos praticantes visando ao desenvolvimento e à sociabilização.

Art. 22º – Ao Neuropediatra compete:

I – Realizar avaliação inicial dos pretensos praticantes, informando por escrito ao CEPOM-PE, da indicação ou contraindicação inicial para o tratamento, em função do problema clínico apresentado;

II – Encaminhar os pretensos praticantes para tratamento adequado quando da contraindicação para o tratamento equoterápico;

III – Elaborar laudos e pareceres referentes aos praticantes, dentro de sua especialidade;

IV – Realizar avaliações e reavaliações periódicas dos praticantes com vistas a acompanhar a evolução neurológica do tratamento;

V – Observar e acompanhar, registrando em prontuário próprio, os aspectos neurológicos apresentados pelos praticantes durante as sessões;

VI – Auxiliar na confecção dos pareceres e decisões colegiadas de toda a equipe multidisciplinar, sobretudo no que se refere à contraindicação em qualquer fase, para o tratamento equoterápico.

Art. 23º – A Assistente Social compete:

I – Registrar a inscrição dos candidatos em livro apropriado, mantido pelo Centro de Assistência Social da PMPE (CAS), em função da rigorosa ordem de chegada;

II – Encaminhar os candidatos ao neuropediatra, para fins de avaliação clínica inicial, com vistas à viabilidade ou não do tratamento, em razão do quadro apresentado;

III – Preencher ficha social dos pais ou responsáveis pelos pretensos praticantes, conforme formulário próprio elaborado conjuntamente pelo CAS e CEPOM-PE;

IV – Executar o acompanhamento social dos responsáveis pelos praticantes visando a sua sociabilização e integração conjunta ao ambiente do CEPOM-PE;

V – Prestar assessoramento técnico à equipe multidisciplinar, na área de serviço social;

VI – Estabelecer estratégias e ações necessárias para atuação eficaz do serviço de assistência social no programa de equoterapia;

VII – Acompanhar a evolução sócio-interativa dos praticantes visando assessorar a equipe multidisciplinar acerca da evolução do tratamento;

VIII – Observar e acompanhar, registrando em prontuário próprio, os aspectos sociais apresentados pelos praticantes extra-sessões;

IX – Promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos praticantes para sondar aspectos de convivência social dos praticantes, no meio familiar, que possa interferir no trabalho desenvolvido no CEPOM-PE;

X – Identificar e assessorar o coordenador geral quanto às carências sociais que possam interferir no tratamento, buscando forma de equacionar os problemas;

XI – Informar mediante despacho, ao coordenador geral, todos os atos de inscrição, matrícula e desligamento dos praticantes do CEPOM-PE, bem como, expedientes de ordem administrativas julgadas relevantes.

Art. 24º – Ao Auxiliar Guia compete:

I – Tratar, limpar e encilhar os cavalos para serem utilizados nas sessões equoterápicas;

II – Zelar para que os animais estejam prontos nos horários devidos, para serem utilizados nas sessões;

III – Estar preparado tecnicamente para atuar como condutores dos cavalos durante o atendimento;

IV – Estar sempre atento durante o desenvolvimento da prática, atuando de imediato, em casos de reação intempestiva dos animais, transmitindo confiança e segurança aos praticantes e técnicos, por ocasião dos atendimentos;

V – Manter constante diálogo com o instrutor de equitação para as soluções dos problemas que venham surgir dentro de sua área de atuação;

VI – Comunicar ao instrutor de equitação, quaisquer alterações relativas aos animais, principais instrumentos do tratamento equoterápico.

Art. 25º – À equipe de apoio compete manter o CEPOM-PE em condições de desenvolver a prática equoterápica, dotando todos os seus integrantes das condições necessárias ao perfeito desenvolvimento do trabalho.

Art. 26º – Ao Motorista compete:

I – Conduzir os praticantes de suas residências para o CEPOM-PE e do CEPOM-PE para as suas residências, conforme horários estabelecidos pela coordenação técnico-operacional, quando o transporte estiver a cargo do CEPOM-PE;

II – Zelar pelas viaturas destinadas ao CEPOM-PE, primando especificamente pela limpeza durante a execução dos serviços;

III – Passar o serviço com as viaturas limpas e em condições de serem utilizadas no serviço subsequente.

Art. 27º – Ao Auxiliar Administrativo compete:

I – Digitar os documentos administrativos alusivos ao Centro, mediante solicitação da equipe, através da coordenação técnico-operacional;

II – Manter corretamente arquivado, os documentos inerentes ao Centro, exceto os documentos de manuseio restrito à equipe multidisciplinar;

III – Auxiliar na manutenção dos serviços de expediente do CEPOM-PE, junto ao coordenador técnico-operacional;

IV – Auxiliar o coordenador técnico-operacional, nas atividades didático-pedagógicas, sobretudo, na utilização dos meios auxiliares de ensino e instrução do CEPOM-PE;

V – Manter sempre atualizado o quadro de avisos do CEPOM-PE, como forma de divulgar de modo eficaz, os serviços internos e avisos de interesse dos pais e equipes, multidisciplinar e de apoio.

Art. 28º – Ao Zelador compete:

I – Zelar prioritariamente pela limpeza e conservação das instalações do CEPOM-PE, mantendo-as em plenas condições para a prática equoterápica;

II – Comunicar imediatamente ao coordenador técnico-operacional, quaisquer alterações verificadas nas instalações físicas do CEPOM-PE;

III – Passar o serviço com as instalações limpas e em condições de serem utilizadas no serviço subsequente.

Capítulo III

Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 29º – A inscrição para ingresso no CEPOM-PE obedecerá sempre ao critério de ordem de chegada, salvo casos especiais, que ficarão a critério do Comandante Geral, ouvindo o Coordenador Geral.

Art. 30º – As inscrições serão feitas diretamente com a assistente social do CEPOM-PE, exclusivamente com a assistência social da equipe multidisciplinar do CEPOM-PE, através do preenchimento do formulário padrão com dados dos pais ou responsáveis e registro em livro próprio de inscrição dos candidatos.

Art. 31º – Havendo disponibilidade de vagas, os candidatos inscritos serão encaminhados ao neuropediatra ou neurologista credenciados pela PMPE, com o objetivo de se diagnosticar a viabilidade ou não da prática equoterápica.

Parágrafo Único – Os casos julgados de urgência, assim definidos por parecer médico, terão prioridade para encaminhamento ao tratamento equoterápico.

Art. 32º – Os candidatos indicados à prática, conforme parecer médico, serão selecionados e encaminhados pela assistente social, para serem submetidos às sessões de avaliação e adaptação.

Art. 33º – Após as sessões de avaliação, os candidatos serão inseridos no planejamento para a prática equoterápica e matriculados no CEPOM-PE, através de publicação em Boletim Especial de Equoterapia, a cargo do CAS.

§ 1º – A matrícula de qualquer candidato está condicionada ao parecer médico, social, psicológico e fisioterapêutico fornecido pelos membros correspondentes da equipe multidisciplinar.

§ 2º – O parecer para viabilizar a matrícula obedecerá à análise de critérios que recomendem ou não a prática da equoterapia.

Capítulo IV

Das Avaliações e Reavaliações

Art. 34º – O tratamento equoterapêutico só será viabilizado após avaliação de toda equipe multidisciplinar e da elaboração do plano individual de tratamento para o período de adaptação fixado em 04(quatro) sessões equoterápica.

Art. 35º – Após o período de adaptação, será viabilizado o plano individual de tratamento definitivo, para cada praticante, enquanto durar o tratamento.

Art. 36º – A avaliação dos praticantes será feita diariamente, pelo profissional que o atender, através de registro da sessão, em seu prontuário, após o atendimento.

Art. 37º – Semanalmente serão feitas reuniões de caráter técnico científico pela equipe multidisciplinar, com o objetivo de acompanhar a evolução do quadro clínico dos praticantes.

Art. 38º – Semestralmente a equipe multidisciplinar fará uma reunião global, com o objetivo de avaliar o quadro clínico real de todos os praticantes, ocasião em que deverá expedir um relatório técnico especificando o quadro evolutivo dos praticantes.

Parágrafo Único – Decorrente do resultado prático das reuniões de avaliação poderá ocorrer um redimensionamento no planejamento terapêutico já fixado.

Capítulo V

Do Planejamento e Desenvolvimento das Sessões

Art. 39º – O efetivo máximo a ser trabalhado em cada sessão será de 06(seis) praticantes, podendo ser estendido em função das necessidades do CEPOM-PE.

Art. 40º – Cada sessão tem a duração de no máximo 30(trinta) minutos.

Art. 41º – A composição dos turnos obedecerá a critério de faixa etária, podendo ainda, a critério da equipe multidisciplinar, observar critérios patológicos.

Art. 42º – Cada sessão equoterápica funcionará com um mediador, oriundo da equipe multidisciplinar, nas áreas de saúde ou educação, especializada em equoterapia.

Parágrafo Único – O mediador da sessão dirigirá os trabalhos da equipe durante o atendimento.

Art. 43º – As sessões de equoterapia sempre que possível, serão práticas, podendo em circunstâncias especiais, serem adotados outros critérios, sempre utilizando o cavalo como instrumento terapêutico.

Art. 44º – As sessões práticas serão sempre desenvolvidas no picadeiro do CEPOM-PE, podendo, com a evolução do tratamento, serem estendidas para a área externa do CEPOM-PE, mas sempre no interior do RPMon.

Art. 45º – Para a prática equoterápica é obrigatório o uso do capacete especial para proteção do praticante, podendo em alguns casos o profissional da equipe não autorizar o uso do capacete;

Parágrafo Único – Durante as sessões o uso do capacete será recomendado ao profissional que estiver atendendo montado, o praticante.

Art. 46º – A utilização do auxiliar lateral será especificada no planejamento de cada sessão, em função das necessidades de segurança do praticante.

Capítulo VI

Da Rotina Administrativa

Seção I

Dos Funcionamentos Regular

Art. 47º – O CEPOM-PE funcionará em dois turnos com expediente administrativo das 07h30min às 12h30min e das 13h30min às 18h30min.

Art. 48º – Entre as sessões haverá um intervalo de 10(dez) minutos destinados à resolução das questões decorrentes das substituições das turmas.

Art. 49º – A correspondência dirigida ao CEPOM-PE será encaminhada ao Coordenador Geral.

Parágrafo Único – O Coordenador Geral despachará a correspondência para a seção responsável do CEPOM-PE para fins de processamento interno.

Art. 50º – A correspondência dirigida para órgãos externos ao CEPOM-PE será encaminhada ao Coordenador Geral.

Art. 51º – Os documentos regulares inerentes ao CEPOM-PE serão arquivados na secretaria do Centro, sob a responsabilidade do coordenador técnico.

Art. 52º – Os prontuários dos praticantes são documentos confidenciais e, portanto, serão arquivados em local restrito, sob a responsabilidade exclusiva da equipe técnica.

Seção II

Das Visitas

Art. 53º – O CEPOM-PE poderá receber visitas de pessoas e instituições mediante solicitação e autorização do Coordenador Geral.

Art. 54º – As solicitações de visita deverão ser encaminhadas ao CEPOM-PE, com antecedência mínima de 08(oito dias).

Art. 55º – Para os visitantes fica proibido filmar, fotografar e entrevistar praticantes. Essa só será permitida, salvo o coordenador geral permitir ou solicitar.

Na programação de visita, elaborada pelo CEPOM-PE, deverá constar à autorização dos pais ou responsáveis para filmar, fotografar e entrevistar os praticantes.

Parágrafo Único – A autorização será consignada em formulário próprio, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico.

Art. 56º – O CEPOM-PE poderá firmar convênio com instituições acadêmicas, no sentido de fomentar o trabalho de pesquisa no campo da equoterapia.

Art. 57º – As visitas deverão ocorrer sempre nos horários das sessões de prática equoterápica.

Parágrafo Único – É vetado aos visitantes a circulação na área externa do RPMon.

Art. 58º – As visitas serão sempre acompanhadas pelo Coordenador Técnico ou profissional da equipe multidisciplinar, devido às informações técnicas a serem fornecidas pelos membros da equipe multidisciplinar, em suas áreas de atuação.

Art. 59º – São vedadas demonstrações que possam ferir a privacidade dos praticantes por ocasião das visitas, devido às apresentações ocorrem como serviço de rotina, sem caráter sensacionalista.

Seção III

Das Atividades de Caráter Acadêmico

Art. 60º – Visando contribuir para o crescimento das pesquisas e novos projetos de equoterapia, o CEPOM-PE manterá intercâmbio com outras instituições com o mesmo objetivo, através de atividades de caráter acadêmico.

Art. 61º – O CEPOM-PE considera como atividades de caráter acadêmico as seguintes:

I – Participação em cursos, palestras e eventos,

II – Visitas de caráter técnico científico;

III – Estágios.

Art. 62º – Sempre que possível, o CEPOM-PE colaborará, sem prejuízo de sua atividade fim, na realização e participação de cursos, palestras e eventos, com o objetivo de divulgar e habilitar novos profissionais de diferentes áreas, alusivas a equoterapia.

Parágrafo Único – As solicitações para participação e realização em cursos, palestras e eventos deverão ser encaminhadas ao Coordenador Geral para fins de conhecimento e aprovação.

Art. 63º – São consideradas visitas de caráter acadêmico aquelas destinadas à transmissão de conhecimentos técnico-científicos relativos à prática equoterápica, repassadas pela equipe multidisciplinar.

Parágrafo Único – As solicitações para visitas de caráter acadêmico deverão ser encaminhadas ao Coordenador Geral para fins de conhecimento e aprovação.

Capítulo VII

Das Contribuições Obrigatórias

Seção I

Da Taxa de Contribuição

Art. 64º – O CEPOM-PE estabelecerá uma contribuição mensal, por praticante, a ser cobrada até o dia 10(dez) do mês subsequente a prática.

Parágrafo Único – A taxa de contribuição objetiva ajudar no custeio das despesas de manutenção do CEPOM-PE, devendo ser depositada na conta única do CAS.

Art. 65º – Os Policiais Militares, Funcionários Cíveis e seus dependentes, terão um desconto especial de 50%, dos valores cobrados aos demais praticantes.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo também alcança os dependentes dos componentes civis da equipe multidisciplinar, na ordem de um dependente por técnico.

Art. 66º – A taxa de contribuição será cobrada em função da capacidade econômica dos pais ou responsáveis, verificada pela Assistente Social do CEPOM-PE, quando da inscrição do candidato.

§ 1º – O CEPOM-PE reservará no mínimo 20% das vagas destinadas ao público civil, para atender, em caráter filantrópico, os candidatos mais necessitados tendo prioridade os policiais militares, funcionários civis da PMPE, e seus dependentes.

§ 2º – A condição especificada no parágrafo anterior será verificada por ocasião da inscrição, pela assistente social, sendo classificada dentro das faixas conforme discriminação abaixo.

I – Faixa Bronze – valor de R\$ 90,00 (Noventa reais);

II – Faixa Prata – valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais);

III – Faixa Ouro – valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

§ 3º O Coordenador Geral, poderá arbitrar ao final de cada ano, reajustes nas taxas cobradas de acordo com os valores vigentes no mercado.

Art. 65º – A taxa de contribuição para os Policiais Militares, Funcionários Cíveis e seus dependentes, será de acordo com o seguinte:

I – Faixa Bronze – Cabos, Soldados e Funcionários Cíveis nível I, valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais);

II – Faixa Prata – Subtenentes, Sargentos e Funcionários Cíveis nível II, valor de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais);

III – Faixa Ouro – Oficiais e Funcionários Cíveis nível III, valor de R\$ 100,00 (Cem reais);

Art. 66º – O recolhimento mensal da taxa de contribuição será feita em depósito na conta corrente do Centro de Assistência Social - CAS, a partir da primeira sessão, sendo fato gerador de tal obrigação, a publicação da matrícula do candidato no Boletim Interno do CAS após habilitação na sessão de adaptação.

Seção II

Do Seguro Obrigatório

Art. 67º – O início da prática equoterápica está condicionada à adesão do praticante a um seguro de acidentes pessoais, viabilizados pelo CAS junto à Companhia de Seguros conveniada com a PMPE.

Art. 68º – O seguro a que se refere o artigo anterior cobrirá acidente decorrente da prática equoterápica no interior das instalações do RPMon.

Art. 69º – O seguro obrigatório é da responsabilidade pecuniária dos pais ou responsáveis, funcionando o CAS e o CEPOM-PE, apenas como órgãos de apoio para a sua viabilização junto à Companhia conveniada com a PMPE, para fins de sua operacionalidade.

Parágrafo Único – O disposto para nesta seção só terá vigência após estudo para implantação e operacionalização do seguro obrigatório no âmbito do CEPOM-PE, através da PMPE e da companhia conveniada para tal fim.

Capítulo VIII

Do Corpo Profissional

Seção I

Da Definição, Direitos e Deveres

Art. 70º – O Corpo de profissionais do CEPOM-PE será composto por todos os profissionais da equipe multidisciplinar que ministram sessões equoterápicas.

Art. 71º – É direito dos profissionais do CEPOM-PE, a percepção de remuneração estipulada em contrato, pela prestação ao Centro de serviço especializado.

Art. 72º – São deveres dos profissionais do CEPOM-PE, além dos estipulados no capítulo II, seção II (DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS), os seguintes:

I – Orientar os praticantes, fornecendo-lhes os elementos necessários ao melhor aproveitamento das sessões;

II – Iniciar as sessões nos horários previstos;

III – Participar das atividades extras sessões do CEPOM-PE, sempre que solicitado;

IV – Prestar informações e colaborar no que for possível, dentro de sua especialidade, sempre no sentido de enaltecer e desenvolver a prática equoterápica no âmbito acadêmico e científico;

V – Justificar ao coordenador técnico operacional, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o atraso ou falta a qualquer atividade sobre sua responsabilidade;

VI – Registrar horários de chegada e saída ao CEPOM-PE, em registro de controle de pontualidade estabelecido pelo técnico operacional.

Art. 73º – Aos profissionais do CEPOM-PE, aplicam-se as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – desconto na remuneração;

III – Rescisão de contrato.

§ 1º – A advertência verbal ou escrita aplicar-se-á a faltas leves que se verifiquem aos desempenhos das atividades.

§ 2º – Os descontos de remuneração aplicar-se-ão aos casos de impontualidade ou falta de cumprimento das obrigações assumidas.

§ 3º – Os descontos de remuneração de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas de acordo com os seguintes critérios:

I – Haverá desconto para impontualidade por atraso ou falta não justificada;

II – Haverá desconto de 50% do valor do dia de serviço, por atraso não justificado que comprometa a prática das sessões equoterápicas;

III – Haverá desconto de 100% do valor do dia de serviço, por falta não justificada as sessões.

Art. 74º – A rescisão de contrato verificar-se-á quando, sem justificativa, faltar o técnico especialista a 05(cinco) sessões consecutivas ou 10(dez) sessões alternadas durante o ano letivo.

Seção III

Da Aplicação das Penalidades

Art. 75º – Tem competência para aplicar as penalidades o Coordenador Geral, com parecer do Coordenador Técnico Operacional.

Capítulo IX

Do Corpo de Praticantes

Seção I

Da Constituição

Art. 76º – O Corpo de praticante do CEPOM-PE é constituído pelos praticantes da equoterapia, devidamente matriculados em conformidade com este regimento.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 77º – Aos praticantes do CEPOM-PE são garantidos os seguintes direitos:

I – Ser respeitado na sua qualidade de pessoa e praticante especial;

II – Ter as sessões adequadamente ministradas de acordo com os princípios fundamentais estabelecidos pela ANDE-BRASIL;

III – Dispor de material e ambiente apropriado às atividades equoterápicas;

IV – Ser ouvido com carinho em suas necessidades que são imensas;

V – Participar das sessões, visitas e atividades no picadeiro programado para o CEPOM-PE.

Art. 78º – Pelas peculiaridades dos praticantes do CEPOM-PE, seus deveres na prática, são transferidos para os pais ou responsáveis e estão dispostos no Capítulo X deste regimento.

Capítulo X

Dos Pais ou Responsáveis

Seção I

Da Responsabilidade

Art. 79º – Os pais ou responsáveis são pessoas imprescindíveis no tratamento equoterápico, em função da relação interativa e elo com os técnicos do CEPOM-PE e os praticantes, no tocante ao acompanhamento do quadro clínico-social das crianças.

Art. 80º – A responsabilidade dos pais ou responsáveis é integral, de modo que, apenas durante as sessões equoterápicas, essa responsabilidade recai sobre a equipe técnica multidisciplinar.

Art. 81º – Independente do transporte das crianças ser feito ocasionalmente em viaturas do CEPOM-PE, a responsabilidade pela condução recai sobre os pais ou responsáveis, que deverão sempre acompanhar os praticantes.

Art. 82º – É vedado aos pais ou responsáveis dirigirem-se ao CEPOM-PE com outras crianças que não sejam praticantes ou praticantes que não estejam em horário de atendimento.

Parágrafo Único – A proibição contida neste artigo visa evitar prejuízo aos atendimentos, ocasionados por manifestações das crianças não praticantes, na ocasião das sessões.

Art. 83º – Os acompanhantes devem aguardar o final das sessões de equoterapia em local estabelecido pelo CEPOM-PE, e, apenas se deslocando aos locais das sessões a convite da equipe multidisciplinar.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 84º – Os pais ou responsáveis são os representantes legais dos praticantes do CEPOM-PE, e, considera-se legítima a salvaguarda por todos os meios admitidos, dos direitos dispostos no capítulo IX deste regimento, alusivos aos praticantes.

Art. 85º – São deveres dos pais ou responsáveis além da observação e cumprimento do disposto na seção I deste capítulo os seguintes:

I – Apresentar os praticantes 15(quinze) minutos antes dos horários estipulados no planejamento das sessões equoterápicas, com tolerância de 15(quinze) minutos de atraso, caso ocorra um atraso superior a 15(quinze) minutos a sessão não será realizada;

II – Conhecer e cumprir as normas contidas neste regimento;

III – Manter intercâmbio com os técnicos da equipe multidisciplinar sempre que verificar mudanças no comportamento dos praticantes, que possam a ter juízo ou influenciar no tratamento;

IV – Apresentar os praticantes, para as atividades no picadeiro planejadas pelo CEPOM-PE, que serão sempre voltadas para evolução do tratamento dos praticantes;

V – Apresentar os praticantes para as atividades do CEPOM-PE, com o fardamento regulamentado e com boas condições de apresentação pessoal;

VI – Esforçar-se para consignar junto aos praticantes, as observações recomendadas pela equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO XI

Do Desligamento

Art. 86º – O desligamento dos praticantes ocorrerá:

I – A pedido;

II – Por falta de adaptação ao tratamento;

III – Por falta consecutiva a mais 05(cinco) sessões, sem justificativa;

IV – Por falta de 06(seis) sessões alternadas, semestral;

V – Por contraindicação médica;

VI – Por falta de recolhimento da taxa de contribuição 06(sessenta) dias de inadimplência.

Art. 87º – O desligamento a pedido deverá ser efetivado através de requerimento ao coordenador técnico operacional do CEPOM-PE e deferido pelo Coordenador geral.

Art. 88º – A qualquer tempo, o praticante poderá ser desligado caso seja detectado nas sessões de reavaliação, sua falta de adaptação ao tratamento, que não esteja mais envolvido.

Art. 89º – A falta consecutiva a mais de 05(cinco) sessões equoterápicas, sem justificativa, ensejará em desligamento ex-ofício, após comunicação aos responsáveis.

Art. 90º – A falta alternada a mais de 06(seis) sessões equoterápicas sem justificativa, no período de 06(seis) meses, ensejará em desligamento ex-ofício, após comunicação aos responsáveis.

Art. 91º – A contraindicação médica, verificada também nas avaliações sucessivas (reavaliações), ensejará o desligamento do praticante, visando preservá-lo de agravo de seu quadro clínico.

Art. 92º – A falta de recolhimento da taxa de contribuição mensal por mais de 60(sessenta) dias, ensejará o desligamento do praticante.

Parágrafo Único – Após 30(trinta) dias de inadimplência os pais ou responsáveis admoestados por escrito, quando à falta do programa e suas consequências.

Art. 93º – Todos os desligamentos deverão ser publicados em Boletim Especial da Equoterapia e consignados por escrito, com o ciente dos pais ou responsáveis.

Art. 94º – Nos casos de desligamento constantes nos Incisos II e IV do Art. 93 a equipe multidisciplinar expedirá parecer acerca das razões, com indicações de outras terapias.

Capítulo XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 95º – O CEPOM-PE a qualquer tempo poderá fazer parte de associações, para fins de fomento a pesquisa e interação de entidades que conjuntamente, busquem o desenvolvimento da equoterapia.

Parágrafo Único – A filiação a associações obedecerá sempre a critérios técnicos e será decidido pelos: Comandante Geral e Coordenador Geral.

Art. 96º – Provisoriamente, o CEPOM-PE receberá no que for possível, ajuda financeira do CAS para viabilizar as atividades do programa social de equoterapia..

Art. 97º – A PMPE fixará prazo de 30(trinta) dias após a aprovação deste Regimento, para através do CEPOM-PE e do CAS, adaptar os contratos de prestação de serviço das técnicas da equipe multidisciplinar de equoterapia às normas constantes neste regimento.

Art. 98º – A PMPE buscará sempre capacitar seu pessoal, dotando o CEPOM-PE dos melhores profissionais de equoterapia disponíveis no mercado.

Art. 99º – Os casos omissos serão solucionados pelo Comando Geral da corporação, em conjunto com o chefe do CAS.

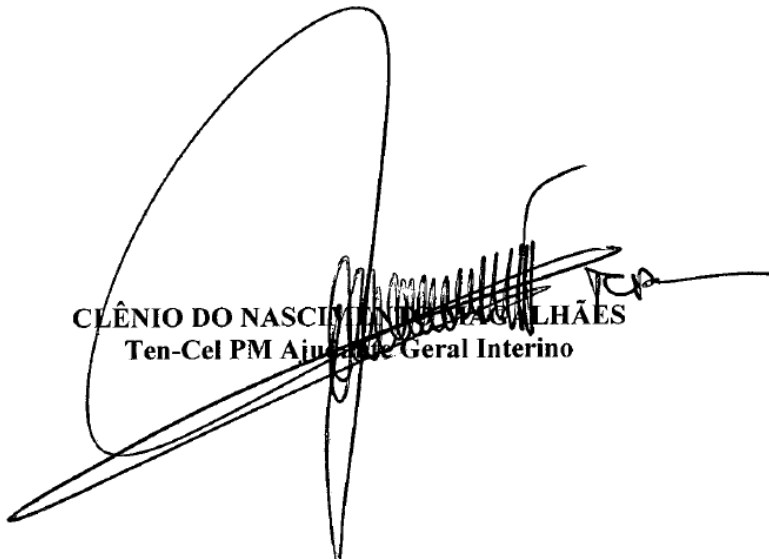
3ª P A R T E

III – Normas Externas

(Sem Alteração)

LUIS AURELIANO DE BARROS CORREIA
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E :



CLÊNIO DO NASCIMENTO AGUIAR LHÃES
Ten-Cel PM Ajudante Geral Interino